



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 706, de 12/12/2001

LEI Nº 706

Altera a Lei nº 685, de 06 de abril de 2001, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de Janeiro de 2002, passam a ser os seguintes:

Prefeito Municipal.....	R\$ 8.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 3.500,00
Secretário Municipal.....	R\$ 1.800,00

Artigo 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS., em 12 de Dezembro de 2001.


JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 706, de 12/12/2001

LEI Nº 706

Altera a Lei nº 685, de 06 de abril de 2001, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de Janeiro de 2002, passam a ser os seguintes:

Prefeito Municipal.....	R\$ 8.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 3.500,00
Secretário Municipal.....	R\$ 1.800,00

Artigo 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS., em 12 de Dezembro de 2001.


JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - C/GC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 706, de 12/12/2001

LEI Nº 706

Altera a Lei nº 685, de 06 de abril de 2001, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de Janeiro de 2002, passam a ser os seguintes:

Prefeito Municipal.....	R\$ 8.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 3.500,00
Secretário Municipal.....	R\$ 1.800,00

Artigo 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS., em 12 de Dezembro de 2001.


JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 706, de 12/12/2001

LEI Nº 706

Altera a Lei nº 685, de 06 de abril de 2001, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de Janeiro de 2002, passam a ser os seguintes:

Prefeito Municipal.....	R\$ 8.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 3.500,00
Secretário Municipal.....	R\$ 1.800,00

Artigo 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS., em 12 de Dezembro de 2001.


JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 706, de 12/12/2001

LEI Nº 706

Altera a Lei nº 685, de 06 de abril de 2001, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de Janeiro de 2002, passam a ser os seguintes:

Prefeito Municipal.....	R\$ 8.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 3.500,00
Secretário Municipal.....	R\$ 1.800,00

Artigo 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS., em 12 de Dezembro de 2001.


JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 706, de 12/12/2001

LEI Nº 706

Altera a Lei nº 685, de 06 de abril de 2001, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de Janeiro de 2002, passam a ser os seguintes:

Prefeito Municipal.....	R\$ 8.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 3.500,00
Secretário Municipal.....	R\$ 1.800,00

Artigo 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS., em 12 de Dezembro de 2001.


JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 706, de 12/12/2001

LEI Nº 706

Altera a Lei nº 685, de 06 de abril de 2001, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de Janeiro de 2002, passam a ser os seguintes:

Prefeito Municipal.....	R\$ 8.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 3.500,00
Secretário Municipal.....	R\$ 1.800,00

Artigo 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS., em 12 de Dezembro de 2001.


JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 706, de 12/12/2001

LEI Nº 706

Altera a Lei nº 685, de 06 de abril de 2001, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de Janeiro de 2002, passam a ser os seguintes:

Prefeito Municipal.....	R\$ 8.000,00 .
Vice-prefeito.....	R\$ 3.500,00 .
Secretário Municipal.....	R\$ 1.800,00 .

Artigo 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS., em 12 de Dezembro de 2001.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

PROEJTO DE LEI N° 010

PROJETO DE LEI N° 010

Altera a Lei n° 685, de 06 de abril de 2001, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Emenda Constitucional n° 19, de 1998, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1° - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1° de Janeiro de 2002, passam a ser os seguintes:

Prefeito Municipal.....	R\$ 8.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 3.500,00
Secretário Municipal.....	R\$ 1.800,00

Artigo 2° - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 03 de Dezembro de 2001.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal


Carlos Ortiz Fernández
Presidente

Encaminhado a Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Através da Cl nº
Dia 03/12/01

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 010/2001, de 03 de dezembro de 2001. “ALTERA A LEI Nº 685, DE 06 DE ABRIL DE 2001, QUE FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência, de iniciativa do Poder Legislativo, visa a alteração da Lei 685, de 06/04/2001, que fixou o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ladário/MS, a fim de proceder a revisão geral anual, conforme legislação pertinente..

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei apresentado, de iniciativa do Poder Legislativo, tem o objetivo de proceder a revisão geral anual, prevista e autorizada pelo artigo 18, VII, da Lei Orgânica do Município, atendendo a necessidade de adequação e recomposição dos subsídios do Sr. Prefeito Municipal, seu Vice e os Secretários Municipais, com a ressalva de que tais valores encontram-se dentro dos parâmetros legais, devidamente enquadrado no que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, por este entendimento, é procedente o Projeto de Lei apresentado e, ante sua regularidade legal e formal, considero-o constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolho integralmente o Projeto de Lei em apreciação.

Voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2001.

Vereador Ataíde Moura de Arruda – PDT
Relator

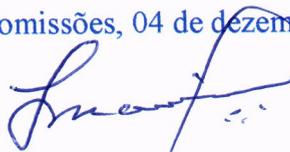
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 04/12/2001, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 010/2001, de 03 de dezembro de 2001.

Esteve presente o Senhor Vereador Iranildo Maciel (Presidente), Senhor Vereador Ataíde Moura de Arruda (Relator) e a Senhora Vereadora Delari Maria Bottega Ebeling (Membro).

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2001.



Ver. Iranildo Maciel - PTB
Presidente

Ataíde Moura de Arruda
Relator

Ver. Delari Maria Bottega Ebeling
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

JOSE RAIMUNDO BARROS

ROMILDO FERREIRA DA SILVA

ERICÓ VALLE LOAIZA